



DECRETO Nº 55/2017

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em virtude de habilitação no Concurso Público 01/2017, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Complementar 61/2016, de 15 de junho de 2016, o servidor **ZEYAD REDA SAFADI**, CPF 070.752.639-60, RG 9.652.182-0, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Analista Legislativo**, tendo como remuneração a constante do anexo I da LC 61/2016, lotado no Departamento Legislativo, a partir desta data.

Art. 2º O cargo de **Analista Legislativo** tem como função: A conformação à técnica legislativa os projetos de leis municipais, decretos, resoluções, portarias, etc conforme artigo 59, parágrafo único da Constituição Federal e lei complementar Federal 95/1998 e alterações; será responsável ainda pela alimentação e atualização de sistemas de bancos de dados de todos os atos normativos municipais, seja perante o Portal da Transparência ou nos sistemas internos de atos legislativos; Zelar pela técnica legislativa, sendo o responsável por todas as inclusões de pautas e ordem formal e material dos processos legislativos, visando adequação a norma; Efetuar e auxiliar nos serviços e rotinas administrativas inerentes aos trabalhos realizados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Guarapuava; Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo; redigir e revisar atas, projetos, requerimentos, ofícios e leis; revisar textos com acurácia; instruir o processo legislativo observando prazos, normas e procedimentos legais vinculados a Lei Orgânica, Regimento Interno e demais legislação pertinentes; organizar, classificar, registrar, selecionar, redigir, catalogar, arquivar processos, textos, ofícios e documentos em geral; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo e serviços de postagem; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de setembro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

